



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAFO Nº 1.515

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante licitação e locação, outorgar concessão de uso de dependências ou espaços do Ginásio Municipal de Esportes "Governador/Orestes Quércia", desta cidade para a exploração de publicidade por terceiros, conforme croqui que faz parte integrante da presente Lei, devidamente rubricado e, na forma em que dispõem os artigos seguintes (vide art. 24, VII, L.O.M. -D.L.C. 9/69).

Artigo 2º - O critério de procedimento licitatório e julgamento, ficará a cargo do Departamento de Compras, em estrita observância ao que dispõe a legislação pertinente, especificamente, o Decreto-Lei Federal nº 2300/86 (com posteriores modificações).

Artigo 3º - Ficam estabelecidos, inicialmente, e pelo período de vigência do congelamento de preços (medida provisória nº 032, de 15.01.89), os seguintes preços mínimos para exploração de publicidade, objeto desta Lei, observado o croqui de locação em anexo:

Setores:

- a) do G-46 ao G-58 e do G-16 ao G-29: NCz\$15,00 (Quinze Cruzados Novos) o metro quadrado;
- b) do G-01 ao G-15 e do G30 ao G-45: NCz\$10,00 (Déz Cruzados - novos) o metro quadrado; e,
- c) do E-01 ao E-23 e do P-1 e P-2: NCz\$ 5,00 (Cinco Cruzados - novos) o metro quadrado

Parágrafo Único - Ocorrendo o descongelamento, fica autorizado o Município, a promover os reajustes nos preços, de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal e na forma que estiver regulada a sua aplicação, sempre a cada seis meses ou um ano.

Artigo - 4º - Do contrato a ser firmado entre as partes, deverá constar o que segue:

- a) os danos, a colocação e a manutenção dos painéis de propagação, correrão à conta da locadora (Prefeitura), e ou eventuais indenizações correlatas:

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAFO Nº 1.515

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU: continuação-fls.02

b) a confecção e qualquer alteração no texto e ou ilustração dos painéis, correrão à conta dos locatários.

§ 1º - O atraso no pagamento do aluguel, por dois meses consecutivos, implica na invalidação administrativa - da outorga, rescisão do contrato e a imediata retirada do painel.

§ 2º - O prazo inicial de vigência do contrato será de seis meses, permitida a sua prorrogação por igual período e no máximo de um (1) ano, com reajuste de preço após o / vencimento de cada período de vigência (seis meses ou um ano), de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal e na forma que / estiver regulada a sua aplicação. O pagamento pela locação deverá ser mensal ou á vista.

§ 3º - Pelo pagamento antecipado (a vista) / será concedido no ato, um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 4º - No que tange a confecção dos painéis, os locatários ficam obrigados a abservar a padronização e as especificações exioidas pela locadora (Prefeitura).

§ 5º - O locatário poderá proceder a modificações em seu painel durante o período de locação, vedada a esta, a sua interrupção.

Artigo 5º - Não será permitida a publicidade contrária à moral, aos bons costumes, e a que induza ao uso de produtos que causem dependência física e mental.

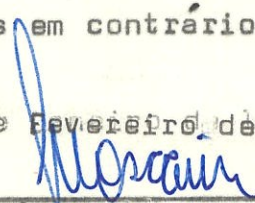
Artigo 6º - Não será concedida qualquer espécie de isenção de tributos aos locatários e muito menos exclusividade.

Artigo 7º - A disposição dos painéis no local será pela ordem de classificação no processo licitatório.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS em 09 de Fevereiro de 1989.



JOSÉ WALTER MASCARIN
= Presidente =